



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**OFÍCIO Nº 201/2025 GP**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 08 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei nº 58, de 08 de agosto de 2025, que dispõe sobre o contrato de exploração da Lanchonete do Centro Esportivo do Jardim Lindóia e dá outras providências.

A presente propositura tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a celebrar contrato de Permissão de Uso do referido espaço, abrangendo lanchonete, quadra e campo Society, mediante Pregão Presencial, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, conforme condições a serem estabelecidas em processo licitatório.

Considerando a necessidade de regularizar a utilização do espaço público e garantir a sua adequada exploração e manutenção, o projeto observa os princípios de legalidade, eficiência e economicidade, assegurando o interesse público e o benefício à comunidade local.

Certo de poder contar com a colaboração e aprovação dos Nobres Vereadores, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
**JULIANO GRANCONATO DE SOUZA**  
 DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

Maria Municipal da Estância  
Hidromineral de Lindoia

DOCUMENTO GERAL 262/2025  
Data: 11/08/2025 - Horário: 12:35  
Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**PROJETO DE LEI N° 58, DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

"Dispõe sobre o contrato de exploração da Lanchonete do Centro Esportivo do Jardim Lindoia e dá outras providências."

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de Permissão de Uso, do Centro Esportivo do Jardim Lindoia, incluindo lanchonete, quadra e campo Society, localizada na Rua Elízario Ferreira de Paiva esquina com a Rua Angelo Terzariol, neste Município, mediante Pregão Presencial.

§ 1º O prazo do contrato de permissão será de 60 (sessenta) meses, a título oneroso, ressalvado a antecipação da devolução do imóvel se solicitado pela Autarquia.

§ 2º O prazo previsto no § 1º deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período e nas mesmas condições estabelecidas no edital de permissão, assegurado o regular reajuste de valores nas periodicidades previstas no edital de permissão.

**Art. 2º** Todas as despesas com a manutenção, segurança, tarifas, taxas, pessoal e encargos, propagandas e outras decorrentes da exploração do espaço, serão suportadas pelos permissionários, incluindo-se a vigilância.

**Art. 3º** As demais condições e cláusulas necessárias à contratação de permissão de uso deverão ser estabelecidas no processo licitatório nos termos da Lei

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.131/2009.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 08 de agosto de 2025.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL